

CNPJ:17.434.855/0001-23

CONTRATO Nº 018/2023 - CMMC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023 - CMMC.

CONTRATO DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS** E A EMPRESA **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

Contrato que fazem entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. José Macêdo, s/nº - Bairro Centro, CEP: 68.129-000, cidade de Mojuí dos Campos-PA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Vereador **Iesanias da Silva Pessoa**, brasileiro, casado, agente político – vereador, Carteira de Identidade nº7979940-PC/PA, e inscrito no CPF sob o nº 688.748.472-20, domiciliado na comunidade Palhalzinho - Rodovia PA 445 - Cidade de Mojuí dos Campos/PA, doravante denominado CONTRATANTE e a VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.939.753/0001-46, estabelecida na Avenida Nove de Maio nº 498, Módulo 01, Juína - MT, CEP: 78.320-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDINEY EPIFÂNIO DE **SOUZA**, portador do CPF/MF. N° 795.240.289-72, e Carteira de Identidade n° 5.614.292-4 SSP/PR, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 011/2023-PE/PMR-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **aquisição de um veículo tipo motocicleta, zero km** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, via adesão à ata de registro de preços, oriunda do Processo Administrativo № 001.09062023, Pregão Eletrônico № 011/2023-PE/PMR-SRP – Município do Rurópolis – Carona, conforme espceficição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA/ FABRI.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	MOTOCICLETA MODELO NXR 160 BROS ESDD OU SIMILAR PARA ATENDER A DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO A SEGUIR: VEÍCULO AUTOMOTOR COM DUAS RODAS, ESTILO CROSS, ZERO KM; MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS; 160 CILINDRADAS OU SUPERIOR;	Unid.	YAMAHA - CROSSER 150 ABS - 2023/2023	01	R\$ 25.588,00	R\$ 25.588,00



CNPJ:17.434.855/0001-23

CÂMBIO COM 5 VELOCIDADES;	
ARREFECIMENTOA AR;	
COMBUSTÍVEL: GASOLINA	
/ETANOL; INJEÇÃO	
ELETRÔNICA; TANQUE COM	
CAPACIDADE DE 12 LITROS OU	
SUPERIOR; SUSPENSÃO	
DIANTEIRA: GARFO	
TELESCÓPICO COM 180MM;	
SUSPENSÃO TRASEIRA:	
MONOSHOCK COM 150MM;	
FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO A	
DISCO DE 220MM; SISTEMA DE	
PARTIDA ELÉTRICA; COR	
BRANCA; ANO E MODELO 2023	
OU SUPERIOR. BAÚ PARA MOTO	
28L (BAULETO), DEVENDO	
POSSUIR GARANTIA DE 01 (UM)	
ANO E SER ENTREGUE	
EMPLACADO /LICENCIADO EM	
NOME DA SECRETARIA DE	
ADMINISTRAÇÃO (DEMUTRAN)	
DO MUNICÍPIO RURÓPOLIS /PA	

VALOR TOTAL R\$ 25.588,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1.1. O valor deste contrato, é de R\$ 25.588,00 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS).
- 1.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão Eletrônico № 011/2023-PE/PMR-SRP Município do Rurópolis Carona** são meramente estimativos, nãoacarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato de corre da realização do **Pregão Eletrônico Nº 011/2023-PE/PMR-SRP – Município do Rurópolis – Carona**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de junho de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o



CNPJ:17.434.855/0001-23

último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à CONTRATADA:
- 7.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dosserviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 7.1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de



CNPJ:17.434.855/0001-23

propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

- 7.1.7 Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Departamento Financeiro da Contratante no seguinte endereço: Câmara Municpal de Mojuí dos Campos, situada na Rua Deputado José Macêdo s/nº, Centro, CEP: 68.129-000, Cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
- 7.1.8 Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento Financeiro da Contratante;
- 7.1.9 Comunicar ao Departamento Financeiro da Contratante do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.10 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 011/2023-PE/PMR-SRP-Municipio de Ruropólis Adesão Carona.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociaisprevistos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá- los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e;
- 8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com oCONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoaldo CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



CNPJ:17.434.855/0001-23

- 9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.2. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Departamento Financeiro da Contratante do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 11.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto será na seguinte dotação orçamentária:
- 1010 Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.
- 01.031.0001.2001 Manutenção das atividades da Câmara.
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
- 4.4.90.52.52 Veículos de Tração Mecânica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de



CNPJ:17.434.855/0001-23

liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que hajainteresse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conformedisposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. advertência;



CNPJ:17.434.855/0001-23

- 16.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadoda comunicação oficial;
- 16.1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.1.7 e 7.1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Municipio de Mojuí dos Campos/Pa, por até 2 (dois) anos.
- 16.1.6. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própriaautoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) fizer declaração falsa;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - g) não celebrar o contrato;
 - h) deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - i) apresentar documentação falsa.
- 16.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 destaCláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CNPJ:17.434.855/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificandosea CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desdeque haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletronico nº 0011/2023 − PE/PMR-SRP e seus e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santarém - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Mojuí dos Campos - PA, 08 de dezembro de 2023.

JESANIAS DA SILVA PESSOA

Presidente da Câmara Municipal Mojuí dos Campos. CNPJ:17.434.855/0001-23

CONTRATANTE

VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA CNPJ (MF) sob o nº 12.939.753/0001-46 CONTRATADA



CNPJ:17.434.855/0001-23

Testemunhas:	
1	
CPF:	
2	
CPF·	